

**Processo n.:** @RLI 22/00013161

**Assunto:** Autos apartados do @PCP-21/00598931 - Prestação de Contas do Prefeito relativa ao exercício de 2020

**Responsável:** Vítor Norberto Alves

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Leoberto Leal

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 7/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência, a ausência e o não atendimento tratados nos itens 2.1 a 2.3 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Vítor Norberto Alves** – Prefeito Municipal de Leoberto Leal, inscrito no CPF sob o n. 543.554.609-59, as multas a seguir descritas, capituladas no art. 70, III e VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e VII, da Resolução n. TC-06/2001, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

**2.1. R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do não atendimento de diligência deste Tribunal de Contas, em descumprimento aos arts. 57-B, §3º, 109, III, e 123, §3º, da Resolução n. TC-06/2001 (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 634/2022**);

**2.2. R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em virtude da reincidência de atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.2 do Relatório DGO);

**2.3. R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em razão da ausência de remessa dos pareceres dos Conselhos Municipal de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso e de Alimentação Escolar, em inobservância ao art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.3 do Relatório DGO).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 634/2022**, ao Sr. Vítor Norberto Alves, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, e à Câmara de Vereadores daquele Município.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC